

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe sobre a contribuição partidária de servidores em cargos de direção ou funções gratificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 62.....

.....

§ 6º É proibido o desconto ou contribuição obrigatória a partidos políticos, incidente sobre a remuneração de funcionários públicos, mesmo investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento ou funções de confiança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Podemos entender que a contribuição dos deputados e senadores aos seus partidos é defensável do ponto de vista ético, pois, afinal, eles são eleitos pelo partido e, freqüentemente, com uma colaboração relevante da sua sigla partidária. Seus mandatos portanto, pertencem aos partidos.

Entretanto, essa mesma contribuição partidária, cobrada de forma obrigatória de servidores públicos, em especial os investidos em cargos de direção ou assessoramento ou funções chamadas de confiança, traz com ela um conflito de interesses muito além do que poderia ser permitido.

A indicação de um profissional ou técnico para assumir cargo de direção ou função gratificada deve ser feita, em primeiro lugar, com fundamento na sua qualificação para o exercício do cargo ou função e, em segundo plano, na confiança pessoal que nele depositam os seus superiores.

O que está acontecendo no presente Governo do Partido dos Trabalhadores é uma afronta aos princípios éticos da administração pública: os funcionários em cargos ou funções de confiança contribuem para o partido com uma taxa alta, que vai de 2% do salário, para os que ganham até R\$ 1.440,00 ao mês, até 10%, para os que ganham mais do que R\$ 4.801,00.

Como vamos saber se as centenas de contratações em cargos e funções de confiança são para enriquecer o caixa do partido no poder ou para termos realmente pessoas competentes trabalhando para o governo e para o País? A mesma indagação se faz para a criação contínua de centenas de novos cargos de confiança de livre provimento, como vêm ocorrendo.

Para a boa administração pública, cerca de 80% dos cargos de direção ou funções gratificadas devem ser reservados ao pessoal de carreira, com formação e experiência no assunto de sua competência, de forma autônoma e independente do partido que está no poder, segundo regras específicas, de maneira a dar impessoalidade e formalidade ao trato da coisa pública.

É a sociedade que paga os salários dos funcionários públicos. São recursos do Tesouro Nacional, arrecadados de toda a sociedade,

que custeiam todo o funcionalismo, para que exerçam com qualidade, zelo e dedicação as suas atribuições.

A partidarização de todos ou mesmo da maioria dos cargos de direção e funções gratificadas nos faz perceber que, antes do interesse público, se instala na máquina pública o interesse partidário ou aquele de arrecadar. De qualquer modo, recursos para a aplicação em coisas do seu interesse específico.

Tal situação, em nosso entendimento, deságua num conflito ético e moral intransponível, que deveria ser impedido por lei. Este é o objetivo deste projeto de lei, que pretende aperfeiçoar as relações entre o partido no poder e os funcionários investidos em cargos de direção ou funções gratificadas, no que se refere às contribuições partidárias.

Para o bem da administração pública do País, conclamo meus pares, Deputados desta Casa Legislativa, para a análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2004 .

Deputado Dr. Pinotti